

LEI Nº 2.409/2014

Altera artigos da Lei nº 1.892/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 1.892/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso será formado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05(cinco) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - órgãos governamentais:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01(um) representante da Câmara Municipal de Viçosa.

II - sociedade civil:

- a) 01(um) representante de instituição de longa permanência para idosos;
- b) 01(um) representante de clubes ou grupos de convivência de idosos;
- c) 01(um) representante de instituições religiosas que presta serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
- d) 01(um) representante de pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa;
- e) 01 (um) representante do Hospital São João Batista ou do Hospital São Sebastião”.

Art. 2º O artigo 16 da Lei 1.892/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - No caso de faltas, impedimentos e vacância, do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumira o Conselheiro mais idoso para completar o mandato e/ou eleger novo titular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.335/2013.

Viçosa, 10 de outubro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 23/09/2014)